

CONTRATO Nº 038/2019

Publicado em 01/07/2019
Diário Oficial nº 3508
Folha 17

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, E A EMPRESA
PARAIMA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES
EIRELI. (PROC. Nº086/2019).**

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 - São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, portador do RG nº. 89.261 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 376.027.482-04 em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro **THIAGO FERNANDES AMORIM** RG sob o nº 559861-3 SSP/RR, CPF n.º 527.149.932-49 , e do outro lado a, **PARAIMA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.339.389/0001-74, com sede na rua São Marcos nº 178, bairro cinturão verde, em boa vista/RR doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pela Sr. **ANDREY FERNANDES JACOMETT**, portador do RG nº 193.075 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 703.130.402-49, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo Nº 086/2019 na modalidade Pregão Presencial SRP n.º 06/2019, e que se regerá pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de comunicação, conforme especificados na AFOS Nº 192/2019, incluindo serviços de impressão, acabamento e instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital pregão SRP nº 06/2019- CAER;
- b) Ata de Registro de Preços nº 11/2019;
- c) Proposta de preços da contratada.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos serviços, conforme especificado na AFOS 192/2019, de total responsabilidade da **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 141.000,00**.





“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”
ASSESSORIA JURÍDICA – AJU

2

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes ocorrerão com recursos próprios da CAERR, através do programa orçamentário: 17122010001012399/001.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os serviços impressos deverão ser entregues nas dependências da CONTRATANTE, situada na Rua Melvin Jones, nº 219, São Pedro, Boa Vista-RR, em horário de expediente, entre às 7h30 e às 13h30, de segunda à sexta-feira;

5.2. Os serviços originais enviados pela CONTRATADA não deverão ser reproduzidos sem autorização prévia da CONTRATANTE. Os direitos de imagem e de criação estão reservados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA DO SERVIÇO:

6.1. Os serviços serão executados de acordo com a demanda da Companhia;

6.2. A ASCOM/CAERR emite ordem de serviço-OS com layout, especificação e quantitativo dos serviços a serem produzidos;

6.3. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para executar o serviço solicitados através de Ordem de Serviço-OS;

6.4. Após execução e aprovação dos serviços, a CONTRATANTE tem até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, a contar do dia de entrega do serviço juntamente com Nota Fiscal e suas certidões;

6.5. A CONTRATADA deverá atender aos chamados para realização dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação;

6.6. Efetuar em horário comercial, a entrega dos serviços executados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.7. Apresentar as provas até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e entrega da arte-final pelo CONTRATANTE;

6.8. Entregar os serviços até 10 (dez) dias úteis, após a concordância das provas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e com as devidas certidões do INSS, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal atualizadas;

8.2. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima;

8.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos da CONTRATADA como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Executar os serviços rigorosamente e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referências, anexo I do edital;
- 9.2. Executar os serviços à medida que forem solicitados e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- 9.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- 9.4. Antes da execução do serviço, verificar os modelos impressos junto à ASCOM/CAERR;
- 9.5 Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
- 9.6. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 9.7. Substituir e/ou corrigir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação da rejeição da prova de impressão, os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, em razão da ocorrência de erros e/ou defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades;
- 10.2. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 10.3. Autorizar o serviço mediante documento apropriado;
- 10.4. Atestar a prestação dos serviços;
- 10.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula 10, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10.6.A ASCOM deve enviar à CONTRATADA, todos os modelos e artes dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 11.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 12.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso não justificado na execução do instrumento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
 - 13.1.1. Advertência por escrito; e





Companhia de Águas e Esgotos de RORAIMA

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
ASSESSORIA JURÍDICA - AJU

4

13.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da AFOS, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 10 dias, contados a partir do término do prazo estabelecido neste instrumento;

13.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação não realizado, no caso de:

13.2.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no instrumento contratual, a partir da assinatura do mesmo;

13.2.2. Desistência da contratação; e

13.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, caso a contratada venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

13.3. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a contratante por um período não superior a 02 (dois) anos.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CAERR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.5. Os valores das multas mencionadas neste item serão descontados de qualquer fatura ou crédito da contratada em favor da contratante; e

13.6. As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 A Assessoria de Comunicação e Marketing será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços executados e anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

16.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

17.1. Todas as despesas e providências decorrentes do transporte, seguro, diferença de ICMS bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Boa Vista, 24 de junho de 2019.

JAMES DA SILVA SERRADOR
Presidente CAERR

THIAGO FERNANDES AMORIM
Diretor Administrativo Financeiro - DAF



Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Edna da Silva CPF n. 110.543.192-04

2. Luan Pasco B. AMARANTE CPF n. 002.991.37280